**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....................................................................................

§ 1º É vedada a cobrança de quaisquer valores referentes a mensalidades, semestralidades ou anuidades de estudantes não matriculados na instituição para a qual a bolsa remanescente for concedida.

§ 2º Nos casos em que a matrícula do estudante para o qual a bolsa remanescente foi concedida for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos arts. 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008". (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18/3/2014, Seção 1, p. 9, no Parecer CNE/CES 48/2014, no Assunto, onde se lê: "Recredenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância (EaD)", leia-se: "Recredenciamento da Universidade FUMEC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância".

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 176, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.016172/2013-23, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade Nordeste, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Devry Educacional do Brasil S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso

referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 177, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.016158/2012-49, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (cód. 60590), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 178, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.003629/2013-30, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação presencial, conforme relação anexa, ministrados pelo Instituto Infnet Rio de Janeiro, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Infnet Educação Ltda, conforme anexo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº de  Ordem | Cursos | Vagas totais anuais |
| 1 | (97147) Tecnológico em Design Gráfico | 220 |
| 2 | (110486) Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas | 300 |

**PORTARIA Nº 179, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.003610/2013-93, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para os cursos (1133888) Tecnológico em Gastronomia, (1137438) Tecnológico em Sistemas para Internet, (1106762) Bacharelado em Enfermagem, (1106761) Bacharelado em Fisioterapia, (1107880) Bacharelado em Sistema de Informação, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 180, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o constante do processo nº 23000.002291/2013-07, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 474, de 1º de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 04/06/2007, que autorizou a Faculdade de Belém, mantida pela UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda., localizada no Município de Belém, Estado do Pará, a ofertar o curso de graduação em Ciências Contábeis (104508), bacharelado.

Art. 2º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 556, de 13 de novembro de 2007, DOU de 14/11/2007, que autorizou a Faculdade de Belém, mantida pela UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda., localizada no Município de Belém, Estado do Pará, a ofertar o curso de graduação em Gestão Financeira (107710), tecnológico.

Art. 3º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para os referidos cursos após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 10)***

**PORTARIA Nº 181, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.003610/2013-93, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação presencial, conforme relação anexa, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., conforme anexo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº de Ordem | Cursos | Vagas totais anuais |
| 1 | (5000196) Bacharelado em Farmácia | 300 |
| 2 | (5000319) Bacharelado em Nutrição | 300 |

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 10/11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 182, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o constante do processo nº 23000.003586/2013-92, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Física (92976), licenciatura, presencial, ministrado pela Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM (682), localizada no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura Ltda. (452), CNPJ: 00.703.090/0001-87.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 11)***

**PORTARIA Nº 175, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2014, Seção 1, página 11/12)***